

**Projeto de Lei Nº 3057 de 2000
(Dep. Wanderval Santos – PL/ SP)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre regularização fundiária sustentável de áreas urbanas e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime o artigo 102, renumerando os artigos subseqüentes e altera o artigo 149, suprindo os seus § 1º e § 2º, acrescentando um Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

Suprime-se o artigo 102 do substitutivo.

Art. 1. Exclusivamente no que se refere aos limites mínimos das Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo dos corpos de água, ficam convalidadas as licenças municipais ou estaduais outorgadas por órgãos do SISNAMA a parcelamentos do solo para fins urbanos, **até a data de 31.12.2006**, com base na faixa de 15 (quinze) metros prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único – A Regularização Fundiária de Interesse Social poderá incidir, em casos excepcionais, em Áreas de Preservação Permanente conforme disposto no artigo 4º, da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 e seus regulamentos.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa melhor estabelecer as competências para emitir o licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente, garantindo a

5BAA227103

regularização fundiária destas áreas em alguns casos especiais, tais como aqueles de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

O parágrafo primeiro foi suprimido, pois vinculava o cumprimento do disposto na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 à entrada em vigor desta Lei, o que é inadequado.

O § 2º foi renumerado com alteração de redação, para compatibilizar com a supressão do artigo 102 desta Lei e explicitar os dispositivos ambientais a serem observados.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

**Roberto Gouveia
Deputado Federal – PT/SP**

5BAA227103 | 